



FOLHAS  
Nº 001

RUBRICA

01  
Dores do Rio Preto  
E.S.P.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 183 / 2024 de 22 / 04 / 2024

Encaminhado à Presidência da  
Câmara em 22 / 04 / 2024

M. Soares  
Secretaria

Encaminhado à Assessoria  
Jurídica em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

Encaminhado às Comissões de  
Trabalho da Câmara Municipal  
em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Projeto de:  Resolução Legislativa Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Lei Nº 017 / 2024  
complementar

Prestação de Contas de \_\_\_\_

Interessado: Executivos

Data do Documento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ofício / Solicitação Nº 515 / 2024 de 17 / 04 / 2024

**Assunto:** "Aumento o número de vagas de Educadoras Lésicas, dentro do plano de carreira e sistema de vencimentos das Servidoras Públicas da prefeitura municipal de Dores do Rio Preto ES - lei complementar municipal nº 034/2016."

## AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril de dois mil e 24, nesta Secretaria, eu, Melissa Soares Faria

Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante



Pág. 1  
003084/2024

*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO N.º 000515/2024/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Quarta-feira, 17 de Abril de 2024

A Sua Excelência, o Senhor  
Marlon Lourenço da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

**Assunto:** Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Aumenta o número de vagas de Educador Físico, dentro do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES - Lei Complementar Municipal 034/2016".

Atenciosamente,

Assinado por CLEUDENIR JOSE  
DE CARVALHO NETO 005.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DORES DO RIO PRETO  
17/04/2024 14:12:40  
Cleudenir José de Carvalho Neto

**Prefeito Municipal**

Protocolo nº 183 24  
Em 22 04 2024  
Ass. eMScanner







*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 3

003084/2024



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente projeto de lei visa a criação de uma nova vaga para o cargo de Educador Físico no município de Dores do Rio Preto, com o objetivo de atender à crescente demanda por programas de saúde e bem-estar na nossa comunidade.

É notório que a atividade física regular é fundamental para a promoção da saúde e prevenção de doenças. O crescente aumento de doenças e seus agravos ressalta ainda mais a importância de manter um estilo de vida saudável, não apenas para a saúde física, mas também mental. A contratação de um profissional adicional na área de educação física permitirá a expansão dos programas existentes e o desenvolvimento de novas iniciativas que atendam a todas as faixas etárias da população, desde crianças até idosos.

Com a adição de uma nova vaga, será possível melhorar a qualidade dos serviços oferecidos e expandir o acesso a práticas esportivas e atividades físicas orientadas, que são essenciais para o desenvolvimento saudável dos nossos cidadãos.

A criação desta vaga não representa apenas um investimento na saúde pública, mas também um estímulo à inclusão social e ao lazer, promovendo a integração comunitária e contribuindo para a redução de índices de criminalidade e outros problemas sociais. Portanto, solicito o apoio dos membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei reiterando o compromisso do município com a saúde e o bem-estar de todos os seus habitantes.

Certos de sua compreensão e apoio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Dores do Rio Preto, 17 de abril de 2024

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE  
CARVALHO NETO 005 \*\*\* \*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO  
PRETO  
17/04/2024 14:05:18

**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Prefeito Municipal**

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 – Dores do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 4  
003084/2024



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 /2024**

**“Aumenta o número de vagas de Educador Físico, dentro do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES - Lei Complementar Municipal 034/2016”.**

O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Aumenta-se o quantitativo do cargo público municipal de Educador Físico, em mais 01 (uma) vaga.

**Art. 2º** - Aplica-se, ao cargo público municipal, ressaltado na forma do artigo anterior, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 034/2016.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto/ES, 17 de abril de 2024

**Cleudenir José de Carvalho Neto**  
**Chefe do Poder Executivo Municipal**





*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 5  
003084/2024



**ANEXO I**

**A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Carreira</b>	<b>CH Semanal</b>
Nível superior	Educador Físico	3	X	30 h

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmidp.es.gov.br/> Chave: d129670f-45ce-4046-8541-7b2dc829c805  
Projeto de Lei Complementar Nº 000011/2024



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 6  
003084/2024



06  
Dores do Rio Preto

**Interessado:** Chefe do Poder Executivo  
**Tema:** Projeto de lei – Aumenta o quantitativo do cargo de educador físico  
**Ao:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**PARECER JURÍDICO**

**I-RELATÓRIO**

Cuidam-se os autos de requerimento do Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando o aumento do quantitativo de cargo de educador físico, na Lei Complementar nº 034/2016.

É o relatório, passo a opinar.

**II-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

De plano é possível notar que a matéria, objeto da propositura, é inerente a organização administrativa, cuja atribuição para dispor sobre assunto foi estabelecida ao Chefe do Poder Executivo como decorrência do princípio da separação dos poderes,

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica; fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. (grifo nosso).**

Com efeito, os dispositivos contidos no artigo 41, incisos II “c”, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Sr. Prefeito Municipal é quem detém a competência legislativa para iniciar projeto de lei que dispõe sobre a matéria em questão, *verbis*:





*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 7

003084/2024



07

m

Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;

II – disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;**

b) servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração d) plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual. (grifo nosso).

### III-CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município **OPINA pelo prosseguimento** do presente projeto de lei.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

PGMDRP, aos 17 de abril de 2024

Assinado por THAIS BARBARA GOMES 122.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO  
PRETO  
17/04/2024 13:15:16

**Dra. Thaís Bárbara Gomes**  
**Procuradora Geral do Município**

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdrp.es.gov.br/Chave: 55b87508-cdb4-498b-a42b-eed5d01462ac>  
Parecer Jurídico Nº 002868/2024



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
www.camaradrpreto.es.gov.br



# CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 017/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto-ES, 22 de Abril de 2024.

**Melissa Soares Faria**  
**Assessora Parlamentar**





Câmara Municipal de Dores do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
www.camaradpreto.es.gov.br



# CERTIDÃO

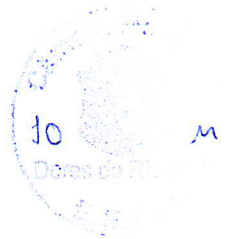
Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 017/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto-ES, 25 de Abril de 2024.

**Melissa Soares Faria**  
**Assessora Parlamentar**



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
www.camaradrpreto.es.gov.br



# REMESSA

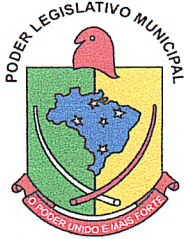
Nesta data remeto ao Setor Jurídico da Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 017/2024, encaminhado a esta casa de leis, para procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto-ES, 26 de Abril de 2024.

*M Soares Faria*

**Melissa Soares Faria**  
**Assessora Parlamentar**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024

#### DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**“Aumenta o número de vagas de Educador Físico, dentro do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio/ES – Lei Complementar Municipal 034/2016”.**

### INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 017/2024, de Autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre o aumento o número de vagas de Educador Físico, dentro do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio/ES – Lei Complementar Municipal 034/2016.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

### PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei Complementar em questão está em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

O art. 18 da Constituição Federal prevê que:

**“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.**

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradtpreto.es.gov.br

Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

**“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.**

**§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:**

**II - que disponham sobre:**

**a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;**

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei Complementar para o aumento o número de vagas de Educador Físico, dentro do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio/ES – Lei Complementar Municipal 034/2016.

A Lei Orgânica em seu Art. 66, incisos IV, VII e XIII estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, senão vejamos:

**“Art. 66 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:**

.....  
**IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

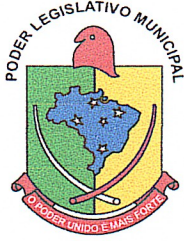
**XIII - prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;”.**

A Constituição do Estado do Espírito Santo em seu art. 28, I determina que:

**“Art. 28 - Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assunto de interesse local;”.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto-es.gov.br

O art. 19, inciso I, "f" e "p" nº 01 da Lei Orgânica do Município, traz a competência privativa do Município, vejamos:

"Art. 19 – Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

f) regime jurídico único de seus servidores;

p) administração pública municipal, notadamente sobre:

1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;"

O art. 26, VIII da Lei Orgânica Municipal nos estabelece que:

"Art. 26 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VII – criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas;"

O Regimento Interno em seu art. 160 e 161 nos diz que:

"Art. 160 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único – A iniciativa do Projeto de Lei será:

I – de vereador, individual ou coletivamente;

II – de Comissão;

III – da Mesa da Câmara;

**IV – do Prefeito;**

V – dos cidadãos, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal".

"Art. 161 – É exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Orçamentária, de criação de cargos do Executivo, de instituição do regime jurídico dos servidores municipais e dos projetos que importem aumento da despesa ou diminuição da receita".





## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Nota-se que o Projeto de Lei Complementar está acompanhado com Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, nos moldes o que determina os Art. 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000, dando legalidade ao Projeto de Lei em questão.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Complementar seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 174 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto - ES, 30 de abril de 2024.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA  
Procurador Geral do Legislativo